

CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS

COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL - 2021

ATA DA 2ª REUNIÃO

1. Reuniram-se, tempestivamente, às 19h21 do dia 05/04/2021, no SHVP TR.01. Qd. 03 Conj. 14, Cond. Ponta Negra, Rua 1 da Vicente Pires, segundo o artigo 125 do Instrumento de Convenção do Condomínio Rural Pousada das Andorinhas, pessoa jurídica despersonalizada, inscrita CNPJ CNPJ/MF nº 73.383.028/0001-29, com sede administrativa no SMDB, conjunto 12, Bloco G, sala 213, Lago Sul, CEP. 71.680-117, Brasília-DF, os seguintes condôminos membros da Comissão Diretora do Processo Eleitoral, segundo disposto nos requerimentos apresentados à Administração do Condomínio, pelas duas chapas interessadas.

1 - DA IMPUGNAÇÃO DO MEMBRO SR. BENAMI JOSÉ GOMES JÚNIOR

2. Os membros Sr. Luiz Gonzaga e Sr. Jorge Amaral requereram, antes de tratar de outras questões da competência da Comissão Diretora, a apreciação de impugnação interposta pela Chapa Regularização - Juntos Somos Mais Fortes, entregue na Administração do Condomínio Rural Pousada das Andorinhas, em 01/04/2021.
3. Não houve oposição dos demais membros e assim requereram a manifestação dos membros solicitantes.

1.1 – Manifestação do Sr. Jorge Amaral

4. É favorável às razões apresentadas na impugnação pela Chapa Regularização - Juntos Somos Mais Fortes.

CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS

COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL - 2021

5. Ainda, que manifesta entendimento de que o membro impugnado não pode votar sobre a questão.

1.2 – Manifestação do Sr. Luiz Gonzaga

6. É favorável às razões apresentadas na impugnação pela Chapa Regularização - Juntos Somos Mais Fortes.

7. Ainda, que manifesta entendimento de que o membro impugnado não pode votar sobre a questão, bem como que requereu o afastamento do membro impugnado pelo prazo de 5 (cinco) dias.

1.3 – Manifestação do Sr. Suetônio Alencar

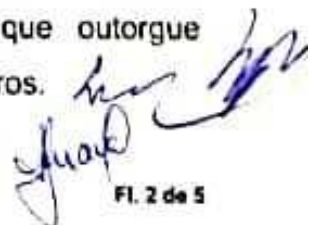
8. Não é favorável às razões apresentadas na impugnação pela Chapa Regularização - Juntos Somos Mais Fortes e, respeitosamente, refutou as manifestações apresentadas pelos membros Sr. Jorge Amaral e Sr. Luiz Gonzaga.

9. Manifestou, após a defesa apresentada, pela concordância dos argumentos do membro impugnado.

1.4 – Manifestação e Defesa do Sr. Benami Gomes

10. O membro, dito impugnado, ressaltou não ser necessário o afastamento por 5 (cinco) dias, feito pelo colega membro Sr. Luis Gonzaga, pois a defesa será feita nesta ocasião da reunião.

11. Ademais, respeitosamente, refutou as manifestações apresentadas pelos membros Sr. Jorge Amaral e Sr. Luiz Gonzaga, ocasião em que destacou que não há previsão normativa na Convenção que estipule qualquer questão sobre a impugnação de membros da Comissão Diretora do Processo Eleitoral e tampouco que outorgue competência à Comissão Diretora para tratar da matéria e julgar seus membros.


Fl. 2 de 5

CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS

COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL - 2021

12. Em seguida, o Sr. Benami iniciou a apresentação das razões contrárias ao interesse da chapa impugnante.
13. O Artigo 118 da Convenção prevê que a chapa candidata pode indicar dois condôminos, não candidatos, para representar a chapa interessada na participação do processo eleitoral.
14. Nos termos do artigo 125, as chapas candidatas podem, tão somente, apresentar impugnação aos candidatos que integram as chapas e o membro, dito impugnado, não é candidato à nada.
15. Ainda, pelo teor da Convenção, além de não haver qualquer norma que outorgue competência à Comissão Diretora para apreciar os atos dos membros constituídos, a chapa candidata sequer apresentou impugnação prévia à participação do membro impugnado na composição da Comissão.
16. O que ocorre é uma tentativa de obstruir a garantia do devido processo legal eleitoral, em razão da ciência dada aos membros representantes da chapa impugnante, na reunião de 29/03/2021, de ação interposta, aos 18/03/2021, em desfavor de certos membros da Chapa Regularização - Juntos Somos Mais Fortes, em curso no TJDF, sob o n.º 0708756-50.2021.8.07.0001, que trata de ressarcimento de dano material com pedido de tutela que afeta o processo eleitoral e a participação de alguns membros da chapa impugnante.
17. Importa destacar, que a aludida ação foi interposta até mesmo antes do registro da chapa impugnante, que ocorreu no dia 22/03/2021, segundo publicação feita no site do Condomínio, aos 23/03/2021.
18. Forte nessas razões, a impugnação não é aceita, bem como que não será entregue na Administração do Condomínio qualquer documento, em razão de ausência normativa e da falta de competência da Comissão Diretora sobre a matéria.
19. O membro entende ter o pleno direito de exercer o direito de voto e participação no processo eleitoral, representando a Chapa Força Tarefa e com a finalidade de atender os interesses dos condôminos.
20. Aguarda-se a publicação da Ata dessa reunião, para que surtam todos os efeitos jurídicos, de modo que as partes interessadas possam, se desejarem, adotar as providências que lhes convier.

CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS

COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL - 2021

1.5 – Apuração dos votos

Membro	Voto
Jorge Amaral	Sim, impugnado
Luiz Gonzaga	Sim, impugnado
Suetônio Alencar	Não impugnado
Benami Gomes	Não Impugnado
Resultado:	Empate

21. A requerimento do membro Sr. Benami, os demais membros da Comissão Diretora requerem que a Administração do Condomínio publique, junto com essa Ata, a impugnação ofertada em desfavor do membro impugnado.

2 - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

22. Iniciados os trabalhos, os membros da Comissão Diretora ratificam a entrega dos documentos requeridos à Administração do Condomínio, por meio da ATA da 1ª Reunião, na ocasião do dia 01/04/2021, com a participação dos membros Sr. Benami Gomes e Sr. Luiz Gonzaga.

3 - DOS TRABALHOS DA PAUTA



CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS

COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL - 2021

23. A Comissão Diretora, nos termos do art. 127, da Convenção, passou a elaborar a lavratura do Termo de Encerramento, do prazo de impugnação, tendo concluído o documento.
24. Em seguida, nos termos do art. 128, da Convenção, passou a elaborar a lavratura do Termo de Notificação da Impugnação, tendo concluído o documento.
25. O Secretário, Sr. Luiz, até a data de 07/04/2021, providenciará junto à Administração do Condomínio a informação do endereço do candidato impugnado, Sr. Antônio José de Souza, bem como o custeio do envio da correspondência, que poderá ser por Sedex, com aviso de recebimento, para o envio do Termo de Notificação da Impugnação com a impugnação apresentada pelos membros da Chapa Regularização - Juntos Somos Mais Fortes, o Sr. Adriano Barros Pacheco, o Sr. Hamilton Lacerda Alves e o Sr. Luismar Vieira Machado.
26. Assim, deu-se por encerrados os trabalhos da Comissão Diretora às 21h37.

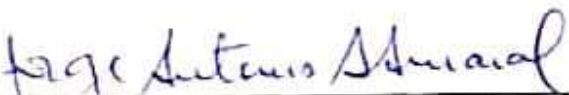
Brasília-DF, 05 de abril de 2021.



Benami José Gomes Júnior



Luiz Gonzaga Ferreira



Jorge Antônio Araújo Amaral



Suetônio Alencar dos Santos

Brasília (DF), 01 de abril de 2021.

Ao

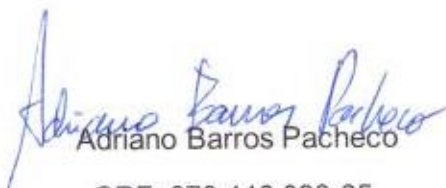
Condomínio Rural Pousada das Andorinhas – CNPJ nº 73.383.028/0001-29

Brasília – DF.

Pedimos entregar, mediante recibo, aos membros da Comissão Diretora do Processo Eleitoral – gestão 2021/2023, a solicitação de IMPUGNAÇÃO do Sr. **BENAMI JOSÉ GOMES JÚNIOR**.

Anexo(s): Solicitação de IMPUGNAÇÃO do Sr. BENAMI JOSÉ GOMES JÚNIOR.

Cordialmente,


Adriano Barros Pacheco

CPF: 070.446.098-05


Hamilton Lacerda Alves
CPF: 083.955.195-91


Luismar Vieira Machado
CPF: 302.871.701-87

Recebido
01.04.2021
Juice Miriam
16:35

Aos

Membros da Comissão Diretora do Processo Eleitoral – gestão 2021/2023:

Jorge Antônio Araújo Amaral;

Luiz Gonzaga Ferreira; e

Suetônio Alencar dos Santos.

A chapa Regularização - JUNTOS SOMOS MAIS FORTES candidata a gestão e administração do Condomínio Rural Pousada das Andorinhas, com fulcro na Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 e no Código de Processo Civil em vigor, que dispõe sobre os critérios que as autoridades públicas e privadas têm ao participar de julgamentos ou compor órgãos eleitorais e de julgamento, visando uma eleição justa e dentro dos critérios da imparcialidade, impugna a inclusão na Comissão Eleitoral do **Sr. BENAMI JOSE GOMES JUNIOR, inscrito na OAB/DF sob o número 46382-A**, haja vista seu impedimento e suspeição.

Os membros de Comissão Eleitoral devem ser imparciais, ou seja, que se abstenham de tomar partido ao julgar, de agirem sem favorecer alguém em detrimento de outrem, ou agirem justa e dignamente, sem influírem diretamente ou indiretamente no resultado de qualquer julgamento ou eleição.

No presente caso, o Sr. Benami tem diretamente interesse nas causas que envolvem o Condomínio e os integrantes da Chapa Regularização - JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, isto porque, é proprietário de um lote localizado no Condomínio Rural Pousada das Andorinhas e é mandatário de outros condôminos integrantes da chapa adversa participante do pleito eleitoral.

Em consulta no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **Sr. BENAMI JOSE GOMES JUNIOR**, patrocina dois processos em desfavor do Condomínio Pousada das Andorinhas e integrantes da chapa Regularização - JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, que irão concorrer no pleito de maio de



2021, visando obter uma nova gestão e administração, o que desequilibra a balança da imparcialidade.

ÓRGÃO	NÚMERO	CLASSE	JUIZO
DF	0700907-27.2021.8.07.0001	ProcComCiv	16ª VT – BSB
DF	0708756-50.2021.8.07.0001	ProcComCiv	16ª VT – BSB

[illegible][illegible]

O Sr. Benami, portanto, em face dos processos movidos em desfavor do Condomínio e integrantes da chapa Regularização - JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, torna-se parcial para deliberar quaisquer assuntos que envolvam o condomínio, aí incluída seu processo eleitoral, tendo em vista que o mesmo tomará decisões desfavoráveis a chapa ora impugnante, comprometendo assim com o princípio o qual o julgador tem que ser neutro e imparcial.

O impedimento é determinado por critérios objetivos, claramente demonstrados pelos processos promovidos pelo Sr. Benami em desfavor do Condomínio e os membros da chapa Regularização - JUNTOS SOMOS MAIS FORTES e, também, por sua atuação na Assembleia realizada em janeiro no corrente ano.

A imparcialidade é uma garantia processual, corolário do direito de acesso à justiça, e sustentáculo da ideia de jurisdição, sendo incorporada pela doutrina processual como "condição do legítimo exercício da função jurisdicional", constituindo-se como "essência da jurisdição". Significado do princípio da imparcialidade judicial está atrelado à ideia de que as partes têm direito ao julgamento da lide por um juiz imparcial, que conduza o processo de forma desinteressada. Nas lições do Professor Leonardo Greco (2005, p. 231): ***[...] o direito de acesso à justiça é o direito a um julgamento por um juiz imparcial, ou seja, um juiz equidistante das partes e dos interesses a ele submetidos, que vai examinar a postulação no intuito exclusivo de proteger o interesse de quem tiver razão.***

Alexandre Câmara (2009, p. 137) destaca que "o impedimento é vício mais grave que a suspeição.". Processualmente, isto significa dizer que os casos de impedimento geram nulidade absoluta ("presunção absoluta de parcialidade") e os de suspeição, relativa ("presunção relativa de parcialidade"), conforme expõe Fernando da Fonseca Gajardoni (2009, p. 82-112).

De acordo com o artigo 144, do Código de Processo Civil, o Sr. Benami por ser mandatário do processo judicial do qual litigam com as partes do processo eleitoral, torna-se claramente impedido de fazer parte da Comissão Eleitoral das eleições de maio de 2021.

O art. 145, inciso IV, que trata da hipótese em que se considera suspeito o juiz "interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.". Este inciso serve para casos concretos como o do presente processo eleitoral, onde o Sr. Benami de forma cristalina atuou na Assembleia de janeiro de 2021 e ainda na promoção de ações em desfavor do Condomínio e de diversos integrantes da Chapa que atualmente estão na administração do mesmo.

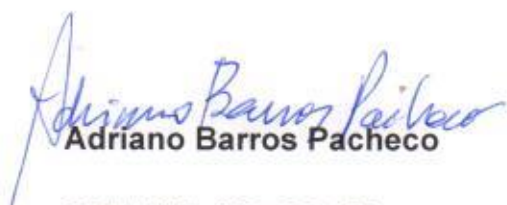
Diante do exposto acima, vem respeitosamente a Chapa Regularização - JUNTOS SOMOS MAIS FORTES REQUERER o deferimento da presente IMPUGNAÇÃO com o acatamento do pedido de Suspeição e Impedimento do Sr. **BENAMI JOSÉ GOMES JÚNIOR** na Comissão Eleitoral composta visando as eleições de maio de 2021, pelos fundamentos jurídicos



acima elencados e ainda a sua imediata substituição por outro condômino indicado pela Chapa FORÇA TAREFA.

Termo em que,
pede deferimento.

Brasília – DF, 01 de abril de 2021.



Adriano Barros Pacheco

CPF: 070.446.098-05



Hamilton Lacerda Alves

CPF: 083.955.195-91



Luismar Vieira Machado

CPF: 302.871.701-87